

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TAQUIGRAFIA

SESSÃO: 88ª

!•»#*##

M, - 8-?

NÚMERO: 88~

DATA. 02/09/99

HORA. 09h35min às 09h45min

(^
v- (^
a
^ s
^ C
M^{OA}



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

**SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
SETOR DE TAQUIGRAFIA**

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA

**ATA DA 88ª
(OCTOGÉSIMA OITAVA)
SESSÃO ORDINÁRIA,**

EM 2 DE SETEMBRO DE 1999.

I - SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Edimar Pireneus e Jorge Cauhy.

SECRETARIA: Deputado César Lacerda.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 9 horas e 36 minutos.

TÉRMINO: 9 horas e 46 minutos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- Agrício Braga (PL)
- Aginaldo de Jesus (PFL)
- Alírio Neto (PPS)
- Anílcéia Machado (PSDB)
- Benício Tavares (PTB)
- « César Lacerda (PTB)
- Chico Floresta (PT)
- Daniel Marques (PMDB)
- Gim (PFL)
- João de Deus (PDT)
- Jorge Cauhy (PMDB)
- José Edmar (PMDB)
- Lúcia Carvalho (PT)
- Maninha (PT)
- Paulo Tadeu (PT)
- Rajão (PSDB)
- Renato Rainha (PL)
- Rodrigo Rollemberg (PSB)
- Tático (PSC)
- Wasny de Roure (PT)
- Wilson Lima (PSD)
- Xavier (PPB)
- Edimar Pireneus (PMDB)

1 - ABERTURA

Presidente (Deputado Jorge Cauhy):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 - COMUNICADOS DA MESA

- **Mensagem n° 325, de 1999**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 326, de 1999**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem n° 327, de 1999**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei n° 726/99**.
- **Projeto de Lei Complementar n° 319, de 1999**, de autoria do Deputado Gim.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- **Projeto de Lei Complementar nº 320, de 1999**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Projeto de Lei Complementar nº 321, de 1999**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Projeto de Lei nº 727, de 1999**, de autoria do Deputado Gim.
- **Projeto de Lei nº 728, de 1999**, de autoria do Deputado Gim.
- **Projeto de Lei nº 729, de 1999**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Projeto de Lei nº 730, de 1999**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 124, de 1999**, de autoria do Deputado Gim.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 125, de 1999**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Moção nº 1.364, de 1999**, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- **Moção nº 1.365, de 1999**, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- **Moção nº 1.366, de 1999**, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- **Moção nº 1.367, de 1999**, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- **Moção nº 1.368, de 1999**, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- **Moção nº 1.369, de 1999**, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- **Moção nº 1.370, de 1999**, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- **Moção nº 1.371, de 1999**, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- **Moção nº 1.372, de 1999**, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- **Moção nº 1.373, de 1999**, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- **Moção nº 1.374, de 1999**, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- **Moção nº 1.375, de 1999**, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- **Moção nº 1.376, de 1999**, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- **Moção nº 1.377, de 1999**, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- **Moção nº 1.378, de 1999**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Moção nº 1.379, de 1999**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- **Moção nº 1.380, de 1999**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- **Moção nº 1.381, de 1999**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- Moção nº 1382, de 1999**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- Moção nº 1.383, de 1999**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- Moção nº 1384, de 1999**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- Moção nº 1385, de 1999**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- **Requerimento nº 531, de 1999**, do Deputado Benício Tavares.
- **Requerimento nº 532, de 1999**, do Deputado Benício Tavares.
- **Ofício GP nº 2.010, de 1999**, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

2 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Edimar Pireneus):

- Convoca os Srs. Deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.
- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 95 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

II - DETALHAMENTO

1 A A - 4 g p -		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
DATA		HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO		QUARTO
02 09 99		09h35min	ORDINÁRIA		1
TAQUÍGRAFO(A)		REVJSORfA)	ORADOR(A)		

PRESIDENTE (DEPUTADO JORGE CAUHY) - Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Convido o Deputado César Lacerda a secretariar os trabalhos da Mesa.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados para verificação de *quorum*.

(Procede-se à verificação de *quorum*.)



ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Data:

Horário: Of 3f

VERIFICAÇÃO DE QUORUM

NOME DO PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
AGRÍCIO BRAGA - PL		/	
AGUINALDO DE JESUS - PFL		/	
ALÍRIO NETO - PPS	X	<i>[Handwritten signature]</i>	
ANILCÉIA MACHADO - PSDB		/	
BENÍCIO TAVARES - PTB		/	
CÉSAR LACERDA - PTB	X		
CHICO FLORESTA - PT		/	
DANIEL MARQUES - PMDB	X		
JORGE CAUHY - PMDB	X		
JOÃO DE DEUS - PDT		/	
GIM ARGELLO - PFL		/	
JOSÉ EDMAR - PMDB		/	
JOSÉ RAJÃO - PSDB	X	<i>[Handwritten signature]</i>	
JOSÉ TÁTICO - PSC	X		
LUCIA CARVALHO - PT		/	
MANINHA - PT	X		
PAULO TADEU - PT		/	
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB		/	
RENATO RAINHA - PL	X	/	
SILVIO LINHARES - PMDB		/	
XAVIER - PPB		/	
WASNY DE ROURE - PT		/	
WILSON LIMA - PSD	X		
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X		
TOTAL	10	14	

[Handwritten signature]
SECRETÁRIO

i A y«i. ^ 4 P ^	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA B APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA	NOTAS TAQUIGRÁFICAS		
DATA 02 09 99	HORÁRIO INÍCIO 09h35mín	SESSÃO / REUNIÃO ORDINÁRIA	QUARTO 2	
TAQUÍGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)		

PRESIDENTE (DEPUTADO JORGE CAUHY) - Estão presentes
10 Deputados, havendo, portanto, *quorum* regimental.

Comunicados la Mesa

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte

Expediente.

MENSAGEM

N.º 325/99-GAG

Brasília, oi de setembro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o *Projeto de Lei n.º 2862/97*, que "*Dispõe sobre medidas de proteção das bacias hidrográficas de captação de água do Distrito Federal*", o qual se converteu na Lei n.º 2.430, de 31 de agosto de 1999, publicada no DODF n.º 109, de 01 de setembro de 1999.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.



JOTUM DÔMINGOS RORIZ
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

LEI N.º 2.430, DE 31 DE agosto DE 1999.
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Edimar Pireneus)

Dispõe sobre medidas de proteção das bacias hidrográficas de captação de água do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. As áreas onde se localizam as bacias hidrográficas de captação de água para o sistema de abastecimento público do Distrito Federal serão priorizadas em termos de instalação de infra-estrutura de saneamento básico - abastecimento de água, drenagem pluvial, coleta, tratamento e disposição de esgoto e lixo.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário,

Brasília, 31 de agosto de 1999
111º da República e 40º ~~file~~ Brasília

cr ^ - — ^ ^ ^ ^ ã M ^ OMIN ü OS ^ Õ] RIZ





,0

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autor do «trajeto: Deputado Distrital Edimar Pireneus)

Dispõe sobre medidas de proteção das bacias hidrográficas de captação de água do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

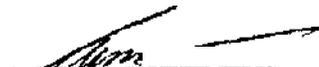
Art. 1º As áreas onde se localizam as bacias hidrográficas de captação de água para o sistema de abastecimento público do Distrito Federal serão priorizadas em termos de instalação de infra-estrutura de saneamento básico - abastecimento de água, drenagem pluvial, coleta, tratamento e disposição de esgoto e lixo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, /O de agosto de 1999


Deputado **EDIMAR PIRENEUS**
Presidente

MENSAGEM

N.º 326 /99-GAG

Brasília, 17 de setembro 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o *Projeto de Lei Complementar n.º 128/99*, que *"Amplia lote que especifica na região Administrativa de Ceilândia - RA IX"* o qual se converteu na Lei Complementar n.º 240, de 31 de agosto de 1999, publicada no DODF n.º 159, de 1º de setembro de 1999.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO EDIMAR PIRENÉUS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

IP-

LEI COMPLEMENTAR N.º 240 .DE31 DE agosto DE 1999.
(Autor do Projeto; Deputado Distrital Adão xavier)

**Amplia lote que especifica na região Administrativa di
Ceilândia - RA LX.**

0 GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. r Fica desafetada a área limítrofe ao Lote "A" da EQNM 17/19, na Região Administrativa dt Ceilândia - RA IX, com as seguintes dimensões:

I - 17,50 m por 55,00 m, ão norte, confrontando com a QNM 17;

II - 17,50 m por 55,00 m, ao sul, confrontando com a QNM 19;

III - 60,00 m por 20,00 m, a oeste, confrontando com o Lote "B" da EQNM 17/19, destinado a escolf classe.

Art. 2º A área desafetada fica incorporada ao lote de que trata o artigo anterior, que passa a ter a< dimensões de 60,00 m (sessenta metros) por 75,00 m (setenta e cinco metros), perfazendo o total de 4.500,00 m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados), que será alienado na forma da legislação vigente.

Art, 3º A desafetação a que se refere o art. Iº fica condicionada a realização de audiência pública nos termos do art. 51, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

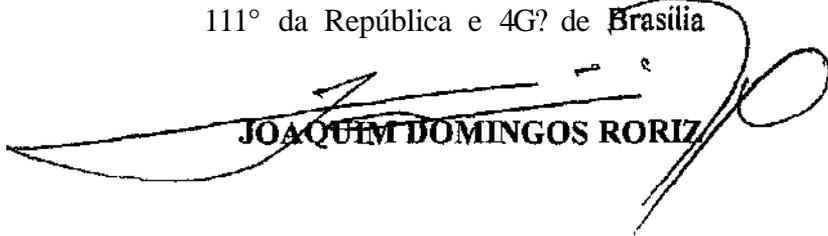
Art. 4º O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas à fiel aplicação desta Lei Complementar, no prazo de noventa dias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 1999

111º da República e 4G? de Brasília


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ



(Autor do Projeto; Deputado Distrital Xavier)

Amplia lote que especifica na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada a área Hmítrofe ao Lote "A" da EQNM 17/19, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, com as seguintes dimensões:

I - 17,50 m por 55,00 m, ao norte, confrontando com a QNM 17;

II - 17,50 m por 55,00 m, ad sul, confrontando com a QNM 19;

III - 60,00 m por 20,00 m, à oeste, confrontando com o Lote "B" da EQNM 17/19, destinado a escola classe.

Art. 2º A área desafetada fica incorporada ao lote de que trata o artigo anterior, que passa a ter as dimensões de 60,00 m (sessenta metros) por 75,00 m (setenta e cinco metros), perfazendo o total de 4.500,00 m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados), que será alferiado na forma da legislação vigente.

Art. 3º A desafetaçãoyyque se refere o art. 1º fica condicionada à realização de audiência pública nos termos do art. 51, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas à fiel aplicação desta Lei Complementar, no prazo de noventa dias.

Art. 5º Esta Lei (Complementar) entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de agosto de 1999


Deputado ELJIMARPIRENEUS
Presidente

MENSAGEM
Nº 327 /99-GAG

. LjpnLc
Brasília, *de J*TM⁵*' ^ de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.288, de 8 de janeiro de 1999), crédito suplementar no valor de R\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais).

Este crédito suplementar destina-se ao atendimento de despesas previstas com publicidade e propaganda, sendo:

- R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais) em favor da Câmara Legislativa do Distrito Federal; e
- * R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) em favor da Secretaria de Comunicação Social.

Os recursos necessários ao atendimento do crédito são provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao orçamento vigente, no valor de R\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais) nos termos do art. 43, parágrafo Iº, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Tendo em vista o que estabelece o parágrafo único, art. 21, da Lei 2.045, de 30 de julho de 1998, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1999, a matéria deverá ser submetida à apreciação da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Por estas razões espero contar com a sua aprovação.

— «rt.  RIZ

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDIMAR PIRENEUS**
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

tó

PROJETO DE LEI N° pt- 726 /99 DE 1999

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar, à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.288, de 8 de janeiro de 1999), para o exercício financeiro de 1999, crédito suplementar, no valor de R\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais), para atender às programações orçamentárias constantes no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo III.

Art. 3º Em tunção do disposto ho artigo anterior, a receita do Fundo de Liquidez do Metrô fica alterada na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art, 5º Revogam-se as disposições em contrário.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Planejamento
Gabinete do Secretário

(et

N* QXÍ /99-GAB/SEPLAN

Brasília, \=t de OiC^fotü de 1999.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.288, de 8 de janeiro de 1999), crédito suplementar no valor de R\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais).

Este crédito suplementar destina-se ao atendimento de despesas previstas com publicidade e propaganda, sendo:

- R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais) em favor da Câmara Legislativa do Distrito Federal; e
- R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) em favor da Secretaria de Comunicação Social.

Os recursos necessários ao atendimento do crédito são provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais), nos termos do art. 43, § Iº, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Tendo em vista o que estabelece o parágrafo único, art. 21, da Lei 2.045, de 30 de julho de 1998, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1999, a matéria deverá ser submetida à apreciação da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.


LEONELTAIVA
Secretário

Excelentíssimo Senhor
Doutor **JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**
Digníssimo Governador do
DISTRITO FEDERAL

7''

CANCELAMENTO

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO À LEI N⁰

19 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
 19904 FUNDO DE LIQUIDEZ DO METRÔ-DF

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESFERA ORÇAMENTÁRIA,	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
20000000 RECEITAS DE CAPITAL	FISCAL			9.000.000 <i>i</i> 9.000.000
24000000 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	FISCAL		9.000.000	
24100000 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FISCAL		9.000.000	
24120000 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	FISCAL	9.000.000	9.000.000	
			TOTAL FISCAL SEGURIDADE	9.000.000 9.000.000

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ANEXO À LEI Nº

01 CÂMARA LEGISLATIVA

0101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOALE ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
LEGISLATIVA		1.200.000			1.200.000				
ADMINISTRAÇÃO		1.200.000			1.200.000				j
DIVULGAÇÃO OFICIAL		1.200.000			1.700.000				
01.007.0023.8505					1.200.000				
PUBLICIDADE E PROPAGANDA									
DAR CONHECIMENTO PÚBLICO, ATRAVÉS DA DIVULGAÇÃO OFICIAL, DOS ATOS, FATOS E POLÍTICAS PÚBLICAS.		1.200.000							
01.007.0023.8505.0001	F				1.700.000				
PUBLICIDADE E PROPAGANDA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		1.200.000			1.200.000				
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		1.200.000			1.700.000				

v

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

A?*EXOÀLEIN°

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCLAS

15 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
15101 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOALE ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		9.000.000			9.000.000				
ADMINISTRAÇÃO		9.000.000			9.000.000				j
DIVULGAÇÃO OFICIAL		9.000.000			9.000.000				
03.007.0023.8505					9.000.000				
PUBLICIDADE E PROPAGANDA									i
DAR CONHECIMENTO PÚBLICO, ATRAVÉS DA DIVULGAÇÃO OFICIAL, DOS ATOS, FATOS E POLÍTICAS PÚBLICAS.		9.000.000							
03.007.0023.8505.0001	F				9.000.000				
PUBLICIDADE E PROPAGANDA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	9.000.000			9.000.000				
	FISCAL	9.000.000			9.000.000				
	SEGURIDADE								




CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À
01 CÂMARA LEGISLATIVA
01101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEI

Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOALE ENC. SOCIAIS	JUROS EENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
LEGISLATIVA		1.200.000			900.000	300.000			
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA EXTERNA		40.000			40.000				i
CONTROLE EXTERNO		40.000			40.000				
01.002.0002.2008		40.000			40.000				
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DAS AÇÕES DO PODER EXECUTIVO									
FISCALIZAR E CONTROLAR AS AÇÕES DO EXECUTIVO.									
01.002.0002.2008.0001	F	40.000			40.000				
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL									
ADMINISTRAÇÃO		1.160.000			860.000	300.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		863.000			563.000	300.000			
01.007.0021.8501		863.000			563.000	300.000			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
PROMOVER AÇÕES ADMINISTRATIVAS VISANDO A EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA E O APOIO À EXECUÇÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS.									
01.007.0021.8501.0002	F	863.000			563.000	300.000			
FUNCIONAMENTO DA CÂMARA LEGISLATIVA									
INFORMÁTICA		297.000			297.000				
01.007.0024.1005		297.000			297.000				
MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA									
MODERNIZAR O SISTEMA DE INFORMÁTICA									
01.007.0024.1005.0001	F	297.000			297.000				
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE INFORMÁTICA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL FISCAL SEGURIDADE	1200.000 1200.000			900.000 900.000	300.000 300.000			

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

19 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
19904 FUNDO DE LIQUIDEZ DO METRÔ-DF

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOALE ENC. SOCIAIS	JUROS EENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		9.000.000						9.000.000	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		9.000.000						9.000.000	
DÍVIDA INTERNA		9.000.000						9.000.000	
03.008.0033.2004								9.000.000	
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS									
CUMPRIR CLÁUSULAS CONTRATUAIS REFERENTES AO									
PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÕES, JUROS, COMISSÕES E OUTRAS		9.000.000							
DESPEAS DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS.									
03.008.0033.2004.0001	F							9.000.000	
JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA									
* As tranfêrências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	9.000.000						9.000.000	
	FISCAL	9.000.000						9.000.000	
	SEGURIDADE	9.000.000							



01 CÂMARA LEGISLATIVA

01101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOALE ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DISTRITO FEDERAL		1200.000			1200.000				
LEGISLATIVA		1200.000			1.200.000				i
ADMINISTRAÇÃO		1200.000			1200.000				
DIVULGAÇÃO OFICIAL		1200.000			1.200.000				
01.007.0023.8505		1200.000			1200.000				
PUBLICIDADE E PROPAGANDA		1200.000			1200.000				
01.007.0023.8505.0001	F	1200.000			1200.000				
PUBLICIDADE E PROPAGANDA									
TOTAL		1200.000			1200.000				
FISCAL		1200.000	-		1200.000				
SEGURIDADE									

- * & ●

Y

15 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

15101 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOALE ENC. SOCIAIS	JUROS EENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DISTRITO FEDERAL		9.000.000			9.000.000				
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		9.000.000			9.000.000				
ADMINISTRAÇÃO		9.000.000			9.000.000				
DIVULGAÇÃO OFICIAL		9.000.000			9.000.000				
03.007.0023.8505		9.000.000			9.000.000				
PUBLICIDADE E PROPAGANDA		9.000.000			9.000.000				
03.007.0023.8505.0001	F	9.000.000			9.000.000				
PUBLICIDADE E PROPAGANDA									
TOTAL		9.000.000			9.000.000				
FISCAL		9.000.000			9.000.000				
SEGURIDADE									


Y

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

01 CÂMARA LEGISLATIVA

01101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS EENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DISTRITO FEDERAL		1.200.000			900.000	300.000			
LEGISLATIVA		1.200.000			900.000	300.000			{
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA EXTERNA		40.000			40.000				'
CONTROLE EXTERNO		40.000			40.002				
01.002.0002^008		40.000			40.000				
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DAS AÇÕES DO PODEREXECUTIVO									
01.002.0002.2008.0001	F	40.000			40.000				
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL									
ADMINISTRAÇÃO		1.160.000			£60.000	300.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		863.000			563.000	300.000			
01.007.0021.8501		863.000			563.000	300.000			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
01007.0021.8501.0002	F	863.000			563.000	300.000			
FUNCIONAMENTO DA CÂMARA LEGISLATIVA									
INFORMÁTICA		297.000			297.000				
01.007.0024.1005		297.000			297.000				
MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA									
01.007.0024.1005.0001	F	297.000			297.000				
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE INFORMÁTICA									
TOTAL		1.200.000			900.000	300.000			
FISCAL		1.200.000			900.000	300.000			
SEGURIDADE									y

19 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
 19904 FUNDODEUQIT1DEZDOMETRÔ-DF

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOALE ENC. SOCIAIS	JUROS EENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DISTRITO FEDERAL		9.000.000						9.000.000	t
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		9.000.000						9.000.000	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		9.000.000				*		9.000.000	
DÍVIDA INTERNA		9.000.000						9.000.000	
03.008.0033.2004		9.000.000						9.000.000	
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS									
03.008.00335004.0001	F	9.000.000						9.000.000	
JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA									
TOTAL		9.000.000						9.000.000	
FISCAL		9.000.000						9.000.000	
SEGURTOADE									

DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01101	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL				1.200.000
01.007.0023.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
ReÊ 000040	0001 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	34.90.34	100	1.200.000	1.200.000
15101	SECRETARU DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				9.000.000
03.007.0023.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA				i
Ref 000239	0001 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	34.90.34	102	9.000.000	9.000.000
				TOTAL	10.200.000

* As transferências não constam do Total




DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01101	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL				1.200.000
01.002.0002.2008	FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DAS AÇÕES DO PODER EXECUTIVO				
Ref 000045	0001 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	100	40.000	40.000
01.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref 002537	0002 FUNCIONAMENTO DA CÂMARA LEGISLATIVA	34.20.39	100	439.000	
		34.90.32	too	5.000	
		34.90.35	100	12.000	
		34.90.92	100	107.000	
		45.90.52	100	300.000	
					863.000
01.007.0024.1005	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA				
Ref 000044	0001 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE INFORMÁTICA	34.90.39	100	297.000	297.000
19904	FUNDO DE LIQUIDEZ DO METRÔ-DF				9.000.000
03.008.0033.2004	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS				
ReE 000019	0001 JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PUBLICA CONTRATADA	47.90.71	102	9.000.000	9.000.000
				TOTAL	10.200.000

* As transferências não constam do Total

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 01101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL						
NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
01.002.0002.20080001		FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO GOVERNO DO DIS				
349039	100	40.000,00		40.000,00		
01.007.0021.20090001		TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA				
349014	100	10.000,00		10.000,00	2.430,00	2.430,00
349033	100	7.000,00	10.000,00	17.000,00	6.950,00	701,64
349036	100		46.802,00	46.802,00		
349039	100	200.000,00	-56.802,00	143.198,00	17.386,72	10.014,48
349093	100	10.000,00		10.000,00	830,00	830,00
459052	100	4.000,00		4.000,00		
01.007.0021.85010002		FUNCIONAMENTO DA CÂMARA LEGISLATIVA				
342039	100	700.000,00		700.000,00	260.389,20	260.389,20
345043	100	34.000,00		34.000,00	28.120,95	14.838,76
349014	100	45.000,00		45.000,00	28.970,40	28.970,40
349030	100	680.000,00	50.000,00	730.000,00	465.833,79	426.746,64
349032	100	5.000,00		5.000,00		
349033	100	40.000,00	30.000,00	70.000,00	39.950,00	24.944,48
349035	100	12.000,00		12.000,00		
349036	100	6.000,00		6.000,00		
349039	100	2.400.000,00	-260.000,00	2.140.000,00	1.855.984,84	1.217.200,33
349092	100	100.000,00	170.000,00	270.000,00	162.077,61	161.750,11
349093	100	3.000,00	10.000,00	13.000,00	8.892,45	8.534,00
459052	100	400.000,00		400.000,00	53.487,78	8.304,39
01.007.0021.85020002		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CÂMARA LEGISLATIVA				
319008	100	5.000,00		5.000,00		
319009	100	4.000,00		4.000,00	3.999,00	4,48
319011	100	50.915.000,00	-4.250.000,00	46.665.000,00	46.314.000,00	35.322.079,83
319013	100	4.100.000,00		4.100.000,00	4.099.999,00	2.790.996,43
319016	100	500.000,00	200.000,00	700.000,00	699.999,00	635.292,65
319092	100	8.675.000,00	4.250.000,00	12.925.000,00	5.611.076,76	5.597.246,57
319093	100	1.000.000,00	-200.000,00	800.000,00	643.165,10	418.715,50
01.007.0023.85050001		PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
349034	100	2.000.000,00		2.000.000,00	1.760.000,00	1.273.415,97
01.007.0024.10050001		AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE INFORMÁTICA				
349035	100	70.000,00		70.000,00	5.800,00	
349039	100	700.000,00		700.000,00	83.775,50	40.364,85
459052	100	300.000,00		300.000,00		
01.007.0025.10060001		REFORMA E BENFEITORIA DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA				
459051	100	120.000,00		120.000,00		
15.081.0486.85040001		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA				
319008	100	1.897.000,00		1.897.000,00	1.423.000,00	1.086.704,64
349039	100	1.243.000,00	-911.000,00	332.000,00	331.210,00	304.737,93
349046	100	4.745.000,00		4.745.000,00	4,744.999,00	3.151,412,06
349048	100		911.000,00	911.000,00	910.999,00	409.852,20
15.082.0495.85030001		PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS				
319001	100	1.370.000,00		1,370.000,00	1,369.999,00	899.052,68
319003	100	130.000,00		130.000,00	129.000,00	38.702,79
TOTAIS		82.470.000,00	0,00	82.470.000,00	71.062.326,10	54.134.233,01

DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO
SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 15101 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

NATUREZA	FONTE	LEI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
03.007.0021.85010009		FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				
349014	100	10.000,00		10.000,00	177,94	177,94
349030	100	50.000,00		50.000,00	49.371,90	47.068,20
349033	100	20.000,00		20.000,00	4.000,00	1.555,01
349039	100	960.000,00		960.000,00	391.490,74	342.167,58
349092	100	10.000,00		10.000,00	1.188,13	1.188,13
459052	100	100.000,00		100.000,00	97.245,00	67.218,00
03.007.0021.85020009		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				
319008	100	10.000,00		10.000,00		
319009	100	5.000,00		5.000,00	31,04	31,04
319011	100	1.245.000,00		1.245.000,00	759.466,89	759.466,89
319013	100	200.000,00		200.000,00	40.470,42	40.470,42
319016	100	100.000,00		100.000,00	24.309,74	24.309,74
319092	100	30.000,00		30.000,00	199,28	199,28
319093	100	80.000,00		80.000,00		
03.007.0023.20560001		EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL				
349039	100	600.000,00	-5.237,00	594.763,00	376.450,00	294.694,00
349092	100		5.237,00	5.237,00	5.237,00	5.237,00
03.007.0023.85050001		PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
349034	- 100		100.000,00	100.000,00		
349034	104	12.000.000,00	-500.000,00	11.500.000,00	7.921.000,00	7.662.593,36
349092	104		500.000,00	500.000,00	211.740,95	211.740,95
15.081.0486.85040007		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				
319008	100	50.000,00		50.000,00	13.741,75	13.741,75
349039	100	50.000,00		50.000,00	13.855,08	13.366,26
TOTAIS		15.520.000,00	100.000,00	15.620.000,00	9.909.975,86	9.485.225,55



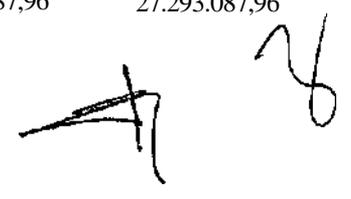
U

tf

DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO
SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
EXECUÇÃO DA DESPESA (ANEXO AO PL)

UNIDADE: 19904		FUNDO DE LIQUIDEZ DO METRÔ-DF				
NATUREZA	FONTE	L EI	ALTERAÇÃO	AUTORIZADO	EMPENHADO	REALIZADO
03.008.0033.20040001		JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA				
329021	101	18.828.000,00	6.196.130,00	25.024.130,00	7.849.131,50	7.849.131,50
479071	101	22.912.000,00	-3.581.467,00	19.330.533,00	15.167.545,79	15.167.545,79
479071	102	30.000.000,00		30.000.000,00	4.276.410,67	4.276.410,67
479071	104		6.961.372,00	6.961.372,00		
TOTALS		71.740.000,00	9.576.035,00	81.316.035,00	27.293.087,96	27.293.087,96

&



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Y,

Gabinete do Deputado Distrital Gim

lenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° PLC 319 /99**(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO - PFL;**\$
cr»CO
CD
I»
IjJ
(S)
CN
C -
o

Dispõe sobre a desafetação da área que específica na Região Administrativa de Brasília - RA - I e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação original, passando a categoria de bem de uso comum do povo, a área destinada a edificação de jardim de infância situada na SQN 112, na Região Administrativa de Brasília, RA-I.

Parágrafo único - A desafetação prevista neste artigo será precedida de audiência pública, conforme determina o § 2º, do artigo 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º - A área de que trata esta Lei Complementar fica destinada a implantação de uma praça pública.

Art. 3º - A presente Lei Complementar será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim

JUSTIFICAÇÃO

Na Super Quadra Norte 112, existem algumas áreas com destinação já estabelecida mas que ainda encontram-se sem edificação.

É esse o caso da área destinada à construção de jardim de infância, que encontra-se completamente abandonada, coberta pelo matagal.

Os moradores daquela quadra reivindicam a mudança da destinação da referida área para que ali seja instalada uma praça pública.

Mostra-se justa a proposta levando-a em consideração que na mesma quadra também existe uma área destinada a implantação de Escola Classe igualmente abandonada e sem perspectiva próxima para construção.

A presente proposição encontra amparo no inciso IX do art. 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que assim dispõe:

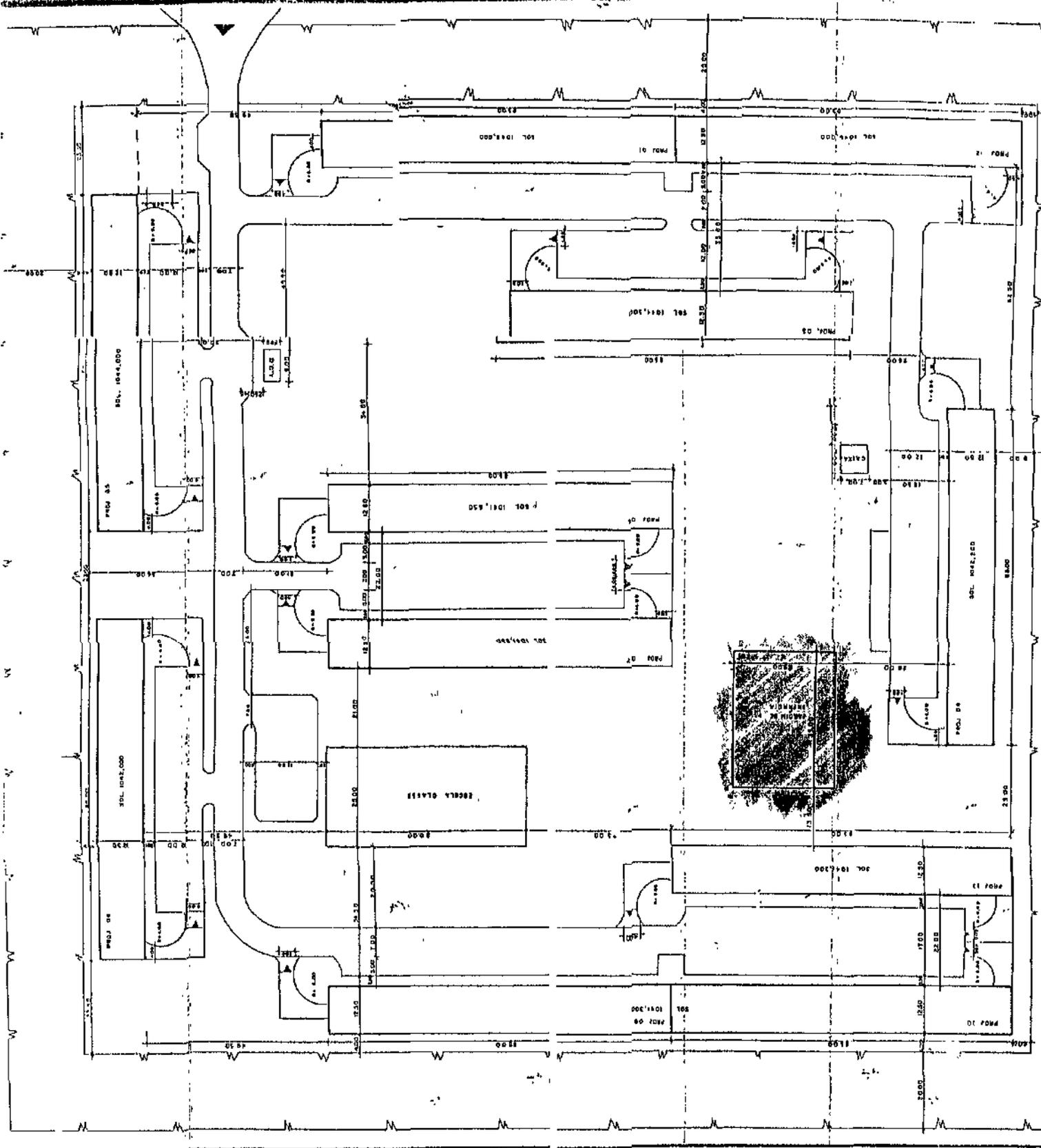
"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal;

Diante do exposto, a comunidade da SQN 112 aguarda a manifestação favorável dos ilustres parlamentares ao presente projeto.

Sala das Sessões , de agosto de 1999.

Deputado GJM ARGELLO





PLC 320/99

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Dispõe sobre o agregamento das áreas lindeiras posteriores aos lotes dos Setores QNA, QND e QSC que margeiam a Estrada Parque Contorno - EPCT (DF-001), da Região Administrativa de Taguatinga - RA-III

Kj
g
c
m
L±J
g
<r
o

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. As áreas posteriores limítrofes aos lotes dos Setores QNA, QND e QSD que margeiam a Estrada Parque contorno - EPCT (DF-001), da Região Administrativa III, de que trata a Lei Complementar n° 192, de 21 de janeiro de 1999, ficam desafetadas de sua primitiva destinação e agregadas aos respectivos lotes, nos termos desta Lei.

Art. 2º. A desafetação das áreas obedecerá o disposto no § 2º, do Art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo único - Nas áreas em que houver instalações de redes públicas de infra-estrutura, a desafetação obedecerá os limites destas, que não poderão integrar a área dominial, salvo se houver o remanejamento ou a desativação delas.

Art. 3º. Na desafetação, o Poder Executivo efetuará a avaliação da terra nua, desconsideradas quaisquer benfeitorias e valorizações delas decorrentes, e concederá sobre o preço da avaliação desconto de 40% (quarenta por cento).

Art. 4º. O Poder Executivo adotará as providências para o fiel cumprimento desta Lei no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICACÃO

O presente Projeto de Lei Complementar reflete a vontade dos moradores dos lotes das quadras QNA, QND e QSD que margeiam a Estrada Parque Contorno - EPCT (DF-001), da Região Administrativa de Taguatinga, os quais tiveram autorização para cercar as áreas verdes posteriores lindeiras aos imóveis, através da Lei Complementar n° 192, de 21 de janeiro de 1999.





Agora os moradores pretendem comprar as áreas que foram cercadas, agregando-as aos lotes, para poderem usufruir do direito de propriedade, na forma prevista na legislação civil.

Trata-se de uma reivindicação justa, com amparo legal e precedentes nesta Câmara Legislativa. Em face disso, estamos apresentando esta proposição.

Para atingirmos tal objetivo, o Projeto prevê que a desafetação será precedida de audiência pública e que nas áreas em que houver instalações de redes públicas de infra-estrutura, a desafetação obedecerá os limites destas, que não poderão integrar a área dominial, em hipótese nenhuma, salvo se houver o remanejamento ou a desativação delas.

De outro lado, este Projeto tem amparo legal e constitucional. Segundo o art 30, combinado com o art. 32 § Iº da Constituição Federal, a matéria é da competência do Distrito Federal.

Cabe, pois, a esta Casa de Leis, legislar sobre assuntos de interesse local.

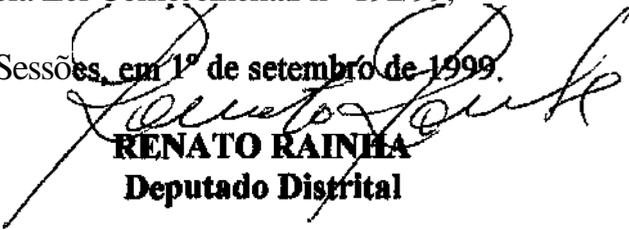
A Lei Orgânica do Distrito Federal, por sua vez, estabelece, no seu art. 58, que:

"Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts, 182 e 183 da Constituição Federal"

Ante o exposto, espero o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação deste Projeto de Lei Complementar, que é de suma importância para os moradores de Taguatinga, abrangidos pela Lei Como Jeinehtar nº 192/99,

Sala das Sessões, em 1º de setembro de 1999.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital



PLC 321 ^99 rj
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° ft
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA - PSD/DF) |
co

**Desafeta a Área que menciona, no Lote C da 8
EQ 213/313 na cidade de Santa Maria - RA §
XIII, no Distrito Federal, para acréscimo de °
área do lote pertencente a Capela Divino
Espírito Santo, e dá outras providências**

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1° - Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria^e bens dominiais, o Lote C, da EQ 213/313, na cidade de Santa Maria - RA Xffl, no Distrito Federal, para ampliação e incorporação ao lote pertencente à Capela do Divino Espírito Santo.

/§ 1° - A área de que trata o "capuf deste artigo limita-se com as Quadras QR 212/312 Conj. R da cidade de Santa Maria - RA XIII, no Distrito Federal, medindo 74,75 por 35.72 metros, perfazendo a área de 2.670,07m² (dois mil seiscentos e setenta metros quadrados), conforme mapa em anexo.

ri" § 2° - A área desafetada fica destinada as atividades educacionais da Capela Divino Espírito Santo.

Art, 2° - A desafetação da superfície correspondente à área de que trata o art. 1° desta Lei Complementar, será precedida de audiência pública, a que se refere o parágrafo 2° do Art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art 3° - O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 4° - Esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação.

Art 5° - Revogam-se os dispositivos em contrário.

*JUSTIFICAÇÃO*

Face à disponibilidade de área no local citado, a desafetação em tela serve para revitalizar às atividades educacionais da Paróquia Santa Mãe de Deus da qual pertence a Capela do divino Espírito Santo na cidade de Santa Maria - RA XIX., pois a área de fato está desocupada e a possível ampliação e oferta de mais salas de aula naquela comunidade só servirá para o para o desenvolvimento da atividade educacional.

A *utilização* desta área morta, possibilitará a Paróquia Santa Mãe de Deus melhorar o setor educacional daquela cidade com a oferta de atividades esportivas e de lazer para os seus aproximadamente 120 alunos.

Assim, certo de que a proposição encontrará acolhida por parte dos nobres pares, esperamos a sua aprovação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 1999

WILSON LIMA
deputado Distrital - PSD/DF

/



PROJETO DE LEI N°
(Do Deputado GIM - PFL)

&

•c

05

tf)

8

§

Dispõe sobre a fixação de relação em Farmácias e Drogarias informando aos consumidores o nome das substâncias ativas dos medicamentos, acompanhado do nome-fantasia daqueles que contêm esta substância e dos respectivos preços.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As farmácias e drogarias estabelecidas no Distrito Federal ficam obrigadas a fixarem relação, em local visível, informando aos consumidores o nome das substâncias ativas que compõem os medicamentos, acompanhado do nome-fantasia daqueles que contêm esta substância e dos respectivos preços.

Art. 2º O descumprimento ao estabelecido nesta Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 1.000 (hum mil) UFIR.

Art. 3º A Secretaria de Saúde, através dos órgãos competentes, fica responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim

JUSTIFICAÇÃO

A norma de âmbito nacional que determinou aos médicos a colocação nas receitas do nome das substâncias ativas dos medicamentos em detrimento do nome-fantasia, tem encontrado muitas dificuldades para ser colocada em prática.

Primeiramente, porque muitos médicos têm insistido em receitar medicamentos pelo nome-fantasia. E ainda, principalmente, porque não há interesse das farmácias em informar ao consumidor sobre a existência de vários medicamentos com a mesma substância ativa, todos com preços diferenciados.

Ao propormos o presente Projeto de Lei, nossa intenção é garantir ao consumidor a possibilidade de opção por medicamento análogo ao receitado.

Ora, pouco ônus haverá para as farmácias com a fixação de relação contendo o nome das substâncias ativas dos medicamentos, acompanhado do nome-fantasia daqueles que contém esta substância e dos respectivos preços.

Entretanto, esta simples medida significará um grande avanço na salvaguarda dos direitos dos consumidores. Ao ter acesso às informações constantes da referida relação o consumidor terá liberdade de escolher, sem a influência de outrem. A "empurroterapia", prática tão comum nos balcões de nossas farmácias, terá fim com a implantação da presente medida.

Pelo exposto, submeto a presente proposição à deliberação dos nobres pares, esperando sua acolhida.

Sala das Sessões, em 1º de setembro de 1999.

GIM
Deputado Distrital



PROJETO DE LEI N°
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Altera a Lei 2365, de 04 de maio de 1999, que "Dispõe sobre a inclusão de obras de artes nas edificações de uso público ou coletivo".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta;

Art. 1º A Lei n° 2365, de 04 de maio de 1999, passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei:

I - O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Todo edifício ou praça com área igual ou superior a mil metros quadrados, que vier a ser construído no Distrito Federal, deverá conter em lugar de destaque ou fazendo parte integrante do mesmo, obra de arte, escultura, pintura, mural ou relevo escultórico de autor preferencialmente brasileiro,"

II - Fica acrescentado o parágrafo 3º ao artigo 1º, com a seguinte redação:

"§ 3º - O disposto neste artigo aplica-se também sobre os edifícios destinados a grande concentração pública, tais como casas de espetáculo, hospitais, casas de saúde, centros comerciais, shopping center, estabelecimentos de ensino público ou particular, estabelecimentos bancários, hotéis, clubes esportivos, sociais ou recreativos, templos e edifícios públicos em geral "



EI - Ficam acrescentados os artigos abaixo, renumerando-se os demais:

"Art. 2º - A obra de arte de que trata esta Lei integrará a edificação e só poderá ser executada com material duradouro.

§ 1º - A obra de arte deverá ser original, nos termos da legislação brasileira em vigor sobre Direito Autoral e Convenções Internacionais de que o Brasil seja signatário.

§ 2º - Somente poderão executar os serviços de que trata esta Lei os Artistas Plásticos Profissionais cadastrados na Secretaria de Cultura do Distrito Federal

§ 3º - O interessado em cadastrar-se na Secretaria de Cultura do Distrito Federal terá que requerer sua habilitação, instruindo a petição de inscrição com:

I - Catálogo de Exposição Individual ou Exposição coletiva da qual o interessado tenha participado.

II - Documentação Bibliográfica e fotos de seus trabalhos capazes de dar uma visão de sua produção artística e de seu reconhecimento.

§ 4º - A Secretaria de Cultura do Distrito Federal, apreciando e aprovando o Curriculum Vitae apresentado, expedirá a certidão de habilitação, documento com o qual o Artista Plástico Profissional comprovará seu cadastramento.

AH. 3º - Ao requerer a licença para construção dos edifícios, o interessado terá que anexar ao requerimento o projeto da obra de arte assinado pelo Artista Plástico Profissional, devidamente inscrito na Secretaria de Cultura do Distrito Federal, e pelo arquiteto autor do projeto arquitetônico do edifício.

§ 1º - Serão apresentadas três vias em cópias heliográficas ou xerox do projeto da obra de arte, em escala de 1:10 ou 1:20, com vista frontal e outra lateral, com vista apenas frontal nos projetos mural, em pintura ou em relevo escultórico, sendo que as pinturas serão apresentados nas cores originais.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Qabtnete do Deputado Distrital Gim

§ 2º - Ao requerer o habite-se do edifício o proprietário juntará os desenhos em três (03) vias e fotografias da obra de arte, sendo uma de vista frontal e outra lateral quando se tratar de escultura, e de vista frontal quando se tratar de mural, sendo obrigatório que o requerimento do Habite-se seja assinado pelo proprietário, pelo Artista Plástico Profissional, autor da obra de arte, e pelo Arquiteto autor do projeto do edifício.

§ 3º - A legenda do Projeto da Obra de arte deverá conter:

I - Nome do Proprietário;

II ~ Localização do edifício;

III- Título da obra de arte e material que é realizada;

IV- Nome do autor da obra de arte;

V - Nome do Arquiteto autor do projeto arquitetônico do edifício.

Art. 4º - A Secretaria de Cultura do Distrito Federal encaminhará os requerimentos de licença de construção para o Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal-IPDF, e para os órgãos responsáveis pelo patrimônio histórico e artístico, conforme Lei nº 1.265 de 19/11/1996.

§ 1º - Para a concessão do Habite-se deverá estar concluída a obra de arte e colocada no local previamente determinado na planta baixa do projeto arquitetônico do edifício, tendo em local visível e de destaque, placa indicativa em bronze ou material compatível com o nome do Artista Plástico Profissional, o título da obra de arte, o material, dimensões e data."

IV - Suprima-se o artigo 6º, renumerando-se os demais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por escopo alterar a Lei nº 2365/99, de autoria do nobre Deputado César Lacerda, que dispõe sobre "Dispõe sobre a inclusão de obras de arte nas edificações de uso público ou coletivo".

Trata-se de relevante iniciativa que pretende ressaltar a vocação cultural de Brasília, além de incentivar a produção dos artistas locais.

Brasília nasceu sob o signo da arte.

A preocupação de seus criadores - o urbanista Lúcio Costa e o arquiteto Oscar Niemeyer, com o aval do eterno Presidente Juscelino Kubitschek - em agregar valores estéticos na arquitetura de traços inovadores de seus prédios, palácios, praças, eixos e avenidas, criou um clima todo especial na nova capital brasileira.

Brasília passou a ser admirada pelo mundo desde a sua construção. As esculturas de Alfredo Ceschiatti e Bruno Giorgo, os vitrais de Marianne Peretti e, principalmente, os murais, ladrilhos e texturas do mestre Athos Bulcão, deram um "certo ar de galeria de arte à cidade".

Brasília seguiu a tradição da parte mais refinada e nobre da colonização portuguesa, que gerou importantes obras culturais nas cidades brasileiras. Algumas delas, como Ouro Preto, Recife, Olinda, Salvador e São Luís, tornaram-se Patrimônio Cultural do país e da Humanidade, com obras de arte agregadas as edificações e prédios públicos.

Brasília, apesar de sua adolescência, também já detém o título de cidade Patrimônio Cultural da Humanidade, concedido pela UNESCO.

O presente Projeto visa dar continuidade a esta rica tradição, especialmente neste momento em que o Brasil prepara-se para comemorar e refletir sobre seus 500 anos de existência e Brasília, na virada do milênio, estará fazendo 40 anos de vida. É importante ressaltar que o Projeto visa gerar oportunidades e mercado de trabalho para os artistas plásticos brasilienses, cujas obras passarão a fazer parte deste patrimônio cultural.



M\$

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim

É notório que existe no Distrito Federal uma demanda por espaço para construção de novas edificações, trazendo nesse contexto uma excelente oportunidade para os artistas plásticos profissionais mostrarem seus trabalhos.

A apresentação deste Projeto de Lei visa, portanto, engrandecer o trabalho cultural dos novos e consagrados artistas plásticos do Distrito Federal e, sem nenhum exagero, inundar Brasília e as outras cidades de obras de arte.

Sala das Sessões, de setembro de 1999.

GIMÀRGELLO
Deputado Distrital

LEI N.º 2.365 ,DE 04 DE maio DE 1999.
(Autor do Projeto: Deputado Distrital César Lacerda)

Dispõe sobre a inclusão de obras de arte nas edificações de uso público ou coletivo.

S ^ ? VERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Todo edifício de uso público ou coletivo, com área igual ou superior a mil metros quadrados, deve conter, como parte integrante da edificação e em lugar visível, uma obra de arte.

i \ Entende-se como obra de arte, para os efeitos desta Lei, todo painel, escultura, mural, mosaico ou similar que integre o projeto do edifício, não podendo dele ser desmembrado.

§2º. A obra de arte a que se refere este artigo deve ser original, nos termos da legislação brasileira sobre Direito Autoral e das convenções internacionais de que o Brasil seja signatário.

Art. 2º.^ Em caso de construção de prédio público, a escolha da obra de arte que integrará o projeto arquitetônico será feita mediante concurso público.

^If. 3º. Ficam isentas dos efeitos desta Lei as residências particulares

^ft. 4º. VETADO

Ari 5º. VETADO

Art. 6º, A presente Lei será regulamentada no prazo de noventa dias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de maio de 1999
111º da República e ^OS-de Brasília

AQUIM DOMINGOS^QUIUZ



MS

ZZ **éi**

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 729 /99

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Institui Cadastro Auxiliar ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal para a regularização dos produtos importados comercializados na Feira Permanente da Candangolândia.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo instituirá, dentro do Cadastro Fiscal do Distrito Federal, Cadastro Auxiliar, de natureza provisória, com o fim específico de receber inscrição de microempresas que exercem suas atividades na Feira Permanente da Candangolândia, proporcionando sua habilitação junto ao Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentado do Distrito Federal - PRÓ-DF.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Na Feira Permanente da Candangolândia existe o comércio de produtos importados que vem funcionando de forma precária e, no aspecto fiscal, irregular. Os microempresarios que comercializam na feira querem ter a sua situação fiscal regularizada, a exemplo do que ocorreu com a "Feira do Paraguai", hoje denominada "Feira dos importados de Brasília".

Regularizar a situação fiscal desses microempresarios. Esse é o nosso objetivo com a apresentação e *aprovação* deste Projeto de Lei.

Ante o exposto, espero o apoio dos meus nobres pares na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões/Brasília, 15 de maio de 1999.


RENATO RAINHA

Deputado Distrital

S
g
=
CD
^
oj
o
o



PL 730/99

PROJETO DE LEI N°
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

Dispõe sobre o atendimento dos casos de aborto previstos no Código Penal Brasileiro pelo Sistema Único de Saúde - SUS, a distribuição de medicamento que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica a rede hospitalar pública do Distrito Federal, vinculada ao Sistema Único de Saúde - SUS, obrigada a atender os casos de aborto, nas hipóteses admitidas pelo art. 128 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único. O estipulado no *caput* do artigo não se aplica aos hospitais especializados que não prestam atendimento na área da saúde da mulher.

Art. 2º. A Farmácia Central da Fundação Hospitalar do DF, órgão subordinado a Secretaria de Saúde, fica obrigada a manter estoque do medicamento "*POSTINOR II*", com o nome genérico de *LEVONORGESTREL*, conhecido como pílula do dia seguinte, objetivando sua distribuição a população em casos comprovados de estupro, mediante ocorrência registrada na Delegacia Especial de Atendimento à Mulher - DEAM/DF.

Art. 3º. A Secretaria de Saúde regulamentará a presente Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar de sua publicação.

Art 4º, Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

0 Código Penal Brasileiro dispõe no art. 128, incisos I e II "*in verbis*":

"Art. **128**. Não se pune o aborto praticado por médico.

1 - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal."

Quanto a competência do Distrito Federal de legislar sobre o assunto, a Constituição Federal é clara quando dispõe sobre a matéria no art. 23, inciso II, "*in verbis*":

"**Art. 23**. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

I-.....

II - **cuidar da saúde e assistência pública**, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência." (*grifo nosso*)

Entende-se por aborto legal o direito da mulher à interrupção da gravidez em duas situações: quando corre risco de vida por causa da gravidez e em casos de violência sexual em função de estupro.

A polêmica maior está nos casos de interrupção da gravidez após o estupro. Embora o aborto legal esteja previsto no Código Penal há mais de 57 anos, poucos serviços de saúde públicos no Brasil oferecem esse atendimento

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

às mulheres carentes cuja gestação resultou de estupro. O Projeto de Lei em tela visa contemplar, especialmente, as mulheres sem condições sócio-econômicas, pois aquelas que podem pagar conseguem realizar o aborto com relativa facilidade em nosso país. Vale também ressaltar que, dada a importância da questão, foi realizado em Brasília, em dezembro de 97, o *II Fórum Interprofissional do Atendimento dos Casos de Aborto Previstos em Lei*, promovido pelo Centro de Pesquisa das Doenças Materno-infantis de Campinas, Centro Feminista de Estudos e Assessoria, Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia e a Sociedade Brasileira de Reprodução Humana. Na discussão sobre a situação atual da atenção à mulher grávida vítima de estupro que deseja interromper a gestação, um dos aspectos levantados foi relativo à cobertura da assistência às grávidas vítimas de estupro que desejam abortar. O Fórum constatou que a grande maioria das grávidas vítimas de estupro ainda não têm acesso ao aborto legal.

Agora com o avanço da medicina e o surgimento da "pílula do dia seguinte", poderemos disponibilizar este medicamento para todas as mulheres vítimas dessa terrível violência sexual.

A Organização Mundial da Saúde estima que, no mundo, cerca de 67 mil mulheres morram anualmente devido a complicações secundárias ao aborto. A maior parte dessas mortes não ocorreria se elas pudessem evitar gestações indesejadas, mediante o auxílio de informações corretas, serviços de planejamento familiar eficientes. No Brasil, representa a quarta causa de morte materna. Essa morte, geralmente de uma mulher jovem de baixa renda e desesperada, pode e deve ser evitada. O Governo e os serviços de saúde não mais podem permanecer fazendo de conta que o problema não existe.

O Projeto de Lei em epígrafe vem insculpido também em pilares seguros tais como a Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 207, incisos I e XV dispõe "*w verbis*":

"Art. 207. Compete ao Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, além de outras atribuições estabelecidas em lei: / ^



I - identificar, intervir, controlar e avaliar os fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva;

II-.....

XV - prestar assistência integral à saúde da mulher, em todas as fases biológicas, bem como nos casos de aborto previsto em lei e de violência sexual, assegurado o atendimento nos serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, mediante programas específicos; (Grifo nosso)

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação da proposição em epígrafe.

Sala das Sessões em,

Deputado Rodrigo Rollemberg.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°
(Do Deputado GIM ARGELLO - PFL)

PDL124 /99

8

cn

4

co

UJ

to

g

g

g

g

©

*Concede o Título de Cidadão
Honorário de Brasília ao Ministro
M4ACO AURÉLIO MENDES DE
FAR£45M£ZX0.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Ministro MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, nasceu no Rio de Janeiro, filho de Plínio Affonso de Farias Mello e Eunice Mendes de Farias Mello.

Formado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, concluiu Mestrado na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Iniciou sua atividade profissional como advogado militante no foro do Estado do Rio de Janeiro, atuando logo depois como advogado da Federação dos Agentes Autônomos do Comércio do Estado da Guanabara.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim

Desde 1982 é professor universitário do quadro docente do Departamento de Direito da Faculdade de Estudos Sociais e Aplicados da Universidade de Brasília.

Juiz Togado no período compreendido entre 1978 a 1981, foi Presidente da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho, Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro do Tribunal Superior Eleitoral, tendo inclusive presidido aquela corte, e Ministro do Superior Tribunal Federal.

Membro do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário, Membro Titular do Instituto Latino-Americano DEL DERECHO DEL TRABAJO E DE LA SEGURIDAD SOCIAL, sócio do Instituto Brasileiro de Direito Social, membro da Academia Nacional do Direito do Trabalho.

Publicou algumas obras, como exemplo: "Coletânea de Pareceres Jurídicos", "O juízo universal da falência, a reclamação e a execução trabalhista", "Conflito de Leis do Trabalho no espaço - cômputo do tempo de serviço prestado no estrangeiro", "Empregador, insalubridade e a segurança do trabalho", "Justiça do Trabalho deve legislar".

Marco Aurélio Mendes de Farias é casado com a Doutora Sandra de Santos Mendes de Farias Mello, Desembargadora do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Por tudo o que fez e tem feito em favor da justiça no Distrito Federal e no Brasil, o Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello faz jus ao Título de Cidadão Honorário de Brasília.

Assim sendo, submeto o presente Projeto de Decreto Legislativo aos nobres pares, na certeza de sua aprovação.

Sala das Sessões, em agosto de 1999.

GIM
Deputado Distrital



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.....^ r .

•, pr í, s, •! CB r^Üal?!

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PDL 125 m
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

£
"J

Susta os efeitos do Artigo 4º do Decreto nº 20.506, de 17 de agosto de 1999, que dispõe sobre a licença para o desempenho de mandato classista e dá outras providências.

LJ
OM
S

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1.º - Fica susgado o artigo 4º do Decreto nº 20.206, de 17 de agosto de 1999.

Art. 2.º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Em 07.07.99, após tramitação nesta Casa Legislativa, foi publicada no Diário Oficial do Distrito Federal a Lei nº 2.415, de 06 de julho de 1999, que dispõe sobre a licença para o desempenho de mandato classista e dá outras providências.

Em seu artigo 21, referida Lei remete a sua aplicabilidade ao art. 5º, da Medida Provisória nº 1.522/96, que se transformou na Lei Federal nº 9.527/97, a qual deu nova redação ao artigo 92, da Lei Federal nº 8.112/90.

A Lei Federal nº 9.527/97, aplicável no GDF por força da Lei Distrital nº 2.415/99, assegura a continuidade do status legal anterior aos servidores que já se encontram no desempenho de mandato classista, garantida a licença e remuneração até o final do respectivo mandato.

A



No seu art. 22, a Lei Distrital nº 2.415/99 reza que o Poder Executivo fixará, em regulamento próprio, as diretrizes e critérios suplementares para qualificação das organizações sociais.

Em obediência ao referido artigo, a Lei Distrital nº 2.415/99 foi regulamentada pelo Decreto nº 20.506, de 17 de agosto de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 18.08.99.

Ocorre que referido Decreto, em seu artigo 4º, diz que *"a licença de que trata este Decreto, concedida em data anterior a sua vigência será reexaminada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação, a fim de adaptar-se às respectivas disposições"*. Ora, a aplicação pura e simples do artigo 92 e incisos da Lei Federal nº 9.527/97, no Distrito Federal, ofende o princípio da proporcionalidade, visto que a União Federal com mais de 500 mil servidores, atinge facilmente os limites legais, enquanto que o Governo do Distrito Federal, acentuadamente menor, jamais alcançaria tal cifra, inviabilizando as atividades sindicais em geral.

Ademais, ao regulamentar a Lei Distrital nº 2.415, de 06 de julho de 1999, o Decreto nº 20.506, de 17.08.99, em seu artigo 4º, foi além do disposto no texto da Lei. Isso é inadmissível, pois o regulamento é o instrumento pelo qual o Poder Executivo clareia as formas de execução da Lei. Não pode, em hipótese nenhuma, restringi-la ou alargar-lhe as intenções, sob pena de nulidade do ato que isso pretender.

O ato administrativo há que ser praticado em estrita observância à lei, *daí* porque está o administrador público, em toda a sua atividade funcional, adstrito aos mandamentos legais. O regulamento não tem força de lei e sua finalidade está em facilitar o cumprimento da lei.

Nas palavras do festejado civilista Orlando Gomes, "O regulamento é o conjunto de normas destinadas a facilitar a execução das leis. Não contém, nem deve conter direito novo, mas encerra disposições de caráter geral e permanente. O fim específico do regulamento condiciona-lhe a obrigatoriedade de, exigindo perfeita conformidade às disposições **legais que disciplina**" (*Introdução ao Direito Civil, Forense, 13ª Edição, 1999, p. 40*).

<



Para José Cretella Jr. *"regulamentar é editar regras que se limitam a adaptar a atividade humana ao texto, e não o texto à atividade humana. Assim, quando o Poder Executivo, para tornar mais inteligível a regra jurídica legal, enumera casos exemplificativamente, em que teria de ser aplicado, não adapta o texto à atividade humana, cria meios que sirvam à atividade humana para melhor se entender o texto"*. E prossegue o nobre jurista: *"tanto assim que, se os casos apontados não esgotam o conteúdo do preceito legal, os intérpretes, judiciários e administrativos, não ficam adstritos à taxatividade intrusa. Onde se estabelecem, alteram ou extinguem direitos, não há regulamentos - há abuso de poder regulamentar, invasão da competência do Poder Legislativo"* (In Curso de Direito Administrativo, p. 238, Edição Revista Forense, 16ª Edição, 1999).

Ao dispor, em seu artigo 4º, que as licenças para desempenho de mandato classista deverão readaptar-se às respectivas disposições impostas pelo Decreto regulamentador nº 20.506, de 17 de agosto de 1999, fere o Art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, *verbis*:

"Art. 5.º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada; (grifo nosso).

O Código Civil define direito adquirido: 1º) *o que o titular ou alguém por ele pode exercer*; 2º) *aquele cujo começo de exercício tem termo prefixo ou condição preestabelecida, inalienável a arbítrio de outrem*.

Ato jurídico perfeito é o ato já consumado, segundo a lei vigente, ao tempo que se efetuou.

Considerando-se, ainda, que as Leis têm início de vigência a partir de sua publicação, vedado o efeito retroativo a fatos legais pretéritos e que no direito brasileiro a não-retroatividade das leis quer dizer: respeito aos direitos adquiridos, aos atos jurídicos perfeitos e à coisa julgada.



O respeito aos direitos adquiridos é uma necessidade imposta pelo instinto de conservação da sociedade, que não teria organização estável, nem base para o seu natural desenvolvimento, se a ordem jurídica e os direitos, que a constituição assegura, se dissolvessem com as sucessivas reformas da legislação.

Além disso, referido artigo apresenta-se em desconformidade com o parágrafo único do art. 36 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que assegura a licença sindical plena, resguardados os direitos e vantagens inerentes à carreira de cada um.

Portanto, o artigo 4º do Decreto nº 20.506, de 17 de agosto de 1999, afrontou o princípio basilar que norteia a conduta dos agentes públicos - a legalidade.

À vista do exposto conclamo *meus* ilustres Pares para a aprovação do presente Decreto Legislativo que pretende banir do mundo jurídico disposição de ato administrativo eivado de vícios de ilegalidade.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2001

^y
RENATO RAINHA
Deputado Distrital



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria de Plenário

Gabinete Deputado

Uírio Neto

MOÇÃO N° M_oC 1364,99
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

Reivindica ao Sr. Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP a complementação da urbanização do Setor M Norte da cidade de Ceilândia.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno, propomos aos Nobres Parlamentares seja aprovada moção que reivindica ao Sr. Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital-NOVACAP a complementação da urbanização do Setor M Norte da cidade de Ceilândia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo local no cumprimento de suas atribuições, bem como refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa.

Diante disto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovar a presente moção.

Sala das Sessões.

8

K

-j

∞

o

H

DEPUTADO ALÍRIO NETO

Partido Popular Socialista

(



S>

..... J21' 09 9*
-11/.....

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado

Alírio Neto

MOÇ 1365/99

MOÇÃO N°
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

Reivindica junto ao Sr. Secretário de Obras do Distrito Federal melhoria da rede de iluminação pública no final do Conjunto G da Quadra QE 21 do Guará II da cidade do Guará - RA X.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nos termos do art 109 do Regimento Interno, propomos aos Nobres Parlamentares seja aprovada moção que reivindica junto ao Sr. Secretário de Obras do Distrito Federal melhoria da rede de iluminação pública no final do Conjunto G da Quadra QE 21 do Guará II da cidade do Guará - RA X.

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo local no cumprimento de suas atribuições, bem como refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente moção.

Sala das Sessões.

DEPUTADO ALÍRIONEÍO
Partido/Popular Socialista

o
Q
3
g
%



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

'£..... _I

Acçsaoria da Plenário

Gabinete Deputado

lório Neto

MOÇÃO N° ^ 3 6 6 / 9 9
(Do Sr. Dep. Alório Neto)

Reivindica junto ao Sr. Secretário de Saúde do Distrito Federal, providências no sentido de que se crie e se execute a construção do Hospital Regional da cidade do Guar-RAX.

Excelentssimo Senhor Presidente da Cmara Legislativa do Distrito Federal.

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno, propomos aos Nobres Parlamentares seja aprovada moo que reivindica junto ao Sr. Secretrio de Sade do Distrito Federal providncias no sentido de que se crie e se execute a construo do Hospital Regional da cidade do Guar - RA X.

JUSTIFICAO

A presente sugesto  mais uma forma de a Cmara Legislativa colaborar com o Governo local no cumprimento de suas atribues, bem com refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa.

Diante disto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovar a presente moo.

Sala das Sesses.

DEPUTADO ALRIO NETO
Partido Popular Socialista

8
g
co
-t
CD
CD
I
O
J



Ex.

Em 25 de maio de 2013.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado

Alirio Neto

MOÇÃO Nº 1367/13
(Do Sr. Dep. Alirio Neto);

Reivindica ao Sr. Diretor-Geral do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU, a viabilização da rota de transporte coletivo entre a cidade do Recanto das Emas - RA XV e o Setor de Oficinas Sul - SOF SUL na cidade do Guará - RA X,

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno, propomos aos Nobres Parlamentares seja aprovada moção que reivindica ao Sr. Diretor-Geral do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos- DMTU, a viabilização da rota de transporte coletivo entre a cidade do Recanto das Emas - RA XV e o Setor de Oficinas Sul - SOF SUL na cidade do Guará - RA X.

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo local no cumprimento de suas atribuições, bem como refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente moção.

Sala das Sessões

DEPUTADO ALIRIO NETO
Partido Popular Socialista

03
p.
m
-1
18
o



G*

L I D O
Em_QZ Ij?% ! £f
ZZL1Z
Asseasona cie Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado **Alírio Neto**

MOÇ 1368/99

MOÇÃO N°
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

Reivindica junto ao Sr. Secretário de Obras do Distrito Federal a implantação de uma quadra poliesportiva na quadra QR 114 da cidade do Recanto das Emas - RAXV.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno, propomos aos Nobres Parlamentares seja aprovada moção que reivindica ao Sr. Secretário de Obras do Distrito Federal a implantação de uma quadra poliesportiva na quadra QR 114 da cidade do Recanto das Emas - RA XV.

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo local no cumprimento de suas atribuições, bem como refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta casa representa.

Diante disto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovar a presente moção.

Sala das Sessões,

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

o

£
m

t0
(A
3£
O
H
X.

SAIN-Parque Rural 70086-900-Tel.: 348-8032/348-8033/348-8034/348-8035 - Brasília - DF

moção q.polítisport q 114



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado

lírio Neto

MOÇÃO Nº 1369/11
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

Reivindica ao Sr. Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP a complementação da urbanização do Setor de Indústria e Abastecimento - SIA de Brasília.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos, do art. 109 do Regimento Interno, propomos aos Nobres Parlamentares seja aprovada moção que reivindica ao Sr. Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital-NOVACAP a complementação da urbanização do Setor de Indústria e Abastecimento - SIA de Brasília.

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo local no cumprimento de suas atribuições bem como refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa.

Diante disto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovar a presente moção.

Sala das Sessões

DEPUTADO/ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado **Alírio Neto**

MOÇÃO N° MOÇ 1370/99

(Do Sr. Dep. Alírio JNetoj)

Reivindica junto ao Sr. Secretário de Obras do Distrito Federal melhoria da rede de iluminação na área de abrangência da feira do Guará e seu entorno.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno, propomos aos Nobres Parlamentares seja aprovada moção que reivindica junto ao Sr. Secretário de Obras do Distrito Federal melhoria da rede de iluminação na área de abrangência da feira do Guará e seu entorno.

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo local no cumprimento de suas atribuições, bem como refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa.

Diante dó exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente moção.

Sala das Sessões


DEPUTADO ALÍRIO NETO

Partido Popular Socialista

/

050
S
~2
ca
to
0



63

LIOO
JEm_OJj_£ljJl
-JL^{PL}
Asaessona da Planário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado

Irio Neto

MOÇÃO N M o Ç 1371 / "
(DoSr. Dep. AlírioNeto)

Reivindica ao Sr. Diretor-Geral do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU, a viabilização de rota entre o Guará e o "Jockey Club" via Estrada Parque Ceilândia.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno, propomos aos Nobres Parlamentares seja aprovada moção que reivindica ao Sr. Diretor-Geral do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos- DMTU, a viabilização de rota entre o Guará e o "Jockey Club" via Estrada Parque Ceilândia - Estrutural.

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo local no cumprimento de sua atribuições, bem como refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente moção.

Sala das Sessões


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

c*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado " " **Mirio Neto**

MOÇÃO N° MOÇ 1372/11
 (Do Sr. Dep. Alino INCIU.

Reivindica junto a Sra. Secretária de Educação do Distrito Federal providências para a modificação do período relativo às férias do meio de ano das escolas públicas do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno, propomos aos Nobres Parlamentares seja aprovada moção que reivindica junto a Sra. Secretária de Educação do Distrito Federal as providências para a modificação do período relativo às férias do meio de ano das escolas públicas do Distrito Federal, passando para o mês de agosto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo local no cumprimento de suas atribuições, bem como refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente moção.

Sala das Sessões

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

I
o
cm
m
H
to
\$
-.

w



fii_~Â

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Pi > Neto

MOÇÃO N MO<? 1373 /99

(Do Sr. Dep. Alí IKJ IIÜIU^

Reivindica junto ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências no sentido de que seja reaberto o Posto Policial da Fazenda Tamanduá - EMBRAPA - BR 060 Km 09.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno, propomos aos Nobres Parlamentares seja aprovada moção que reivindica ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências no sentido de que seja reaberto o Posto Policial da Fazenda Tamanduá - EMBRAPA - BR.060 Km 09.

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo local no cumprimento de suas atribuições, bem como refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente moção.

Sala das Sessões

y\

DEPUTADO ALIRIO NETO

Partido Popular Socialista

o
o
m
CD
o



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado " " ! = **Alírio Neto**

MOÇÃO N° MOÇ 1374/99

(Do Sr. Dep. Alíriu INCIU;

Reivindica ao Sr. Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP a complementação da urbanização do Setor de Mansões de Taguatinga na cidade de Taguatinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno, propomos aos Nobres Parlamentares seja aprovada moção que reivindica ao Sr. Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital-NOVACAP a complementação da urbanização do Setor de Mansões de Taguatinga na cidade de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo local no cumprimento de suas atribuições, bem como refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa.

Diante disto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovar a presente moção.

Sala das Sessões

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

o
cn
Q
Ejf
H
SB
>
o
w



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado

Crio Neto

MOÇÃO N° M o Ç 1375 III

(Do Sr. Dep. Aiino JNeto)

L I D O

InJUJI^

Aaseasona dtí Pi-íiarj>

Reivindica junto ao Sr. Secretário de Obras do Distrito Federal a melhoria da rede de iluminação pública do Setor de Oficinas Sul - SOF SUL da cidade de Brasília.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno, propomos aos Nobres Parlamentares seja aprovada moção que reivindica ao Sr. Secretário de Obras do Distrito Federal a melhoria da rede de iluminação pública do Setor de Oficinas Sul - SOF SUL da cidade de Brasília.

JUSTIFICAÇÃO

Esta reivindicação vem atender solicitação dos comerciantes e oficineiros do setor, tendo em vista que é considerado por todos uma iluminação deficiente ocasionando, por vezes, situações de perigo para as pessoas que ali transitam. Ainda é registrado índice de cometimento de violência a nível de assaltos e estupros contra a população usuária. Com a reforma da iluminação, visamos prover o setor com uma condição imprópria ao acontecimento de violência.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente moção.

Sala das Sessões

/}

DEPUTADO/LIRIO NETO
Partido Popular Socialista

SAIN-Parque Rural 70086-900-TeL.: 348-8032/348-8033/348-8034/348-8035 - Brasília - BF

moção ilum sof

- _____ ~ **JU.**

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado**Alírio Neto**

MOÇ 1376/99

MOÇÃO N°

(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

Reivindica ao Sr. Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP a urbanização completa da QS 09 - Área Comercial, na cidade de Taguatinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno, propomos aos Nobres Parlamentares seja aprovada moção que reivindica ao Sr. Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital-NOVACAP a urbanização completa da QS 09 - Área comercial, na cidade de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme apuração feita junto a comunidade do local, ficou constatado que a área terá uma complementação de urbanização que deverá ser implantada em breve. Certo é, que o local deve, após a finalização dos trabalhos, assumir como um dos belos e prazerosos pontos de Taguatinga.

Diante disto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovar a presente moção.

Sala das Sessões

DEPUTAD^AQ ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****Gabinete Deputado****Ilírio Neto**

MOÇ 1377/99

MOÇÃO Nº
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

Reivindica ao Sr. Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP a implantação de um ponto de água para manutenção de urbanização na QI 14 - Guará I na cidade do Guará.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno, propomos aos Nobres Parlamentares seja aprovada moção que reivindica ao Sr. Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital-NQVACAP a implantação de um ponto de água para manutenção de urbanização da praça da QI 14, quadra de esportes, com semelhança àqueles do Plano Piloto, inclusive com franquia de consumo para este fim.

JUSTIFICAÇÃO

É desejo da comunidade local manter a praça de lazer e recreação da QI 14, vistosa e cuidada, de forma sirva de modelo para estimular a disposição do resto da comunidade-que , hoje talvez, tenha um certo constrangimento de estar com afazeres dessa natureza em público.

Temos certeza que será com muito orgulho que cada comunidade verá o resultado de sua ação de manutenção daquilo que, em ultima análise, é patrimônio dela mesma.

Diante disto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovar a presente moção.

Sala das Sessões

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

MOÇ 1378 /99

MOÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

o
 £
 ?
 çn

**Reivindica ao Excelentíssimo Senhor >>;
 Governador do Distrito Federal a revogação ©
 do Artigo 4º do Decreto nº 20.506, de 17 de g
 agosto de 1999, que dispõe sobre a licença °
 para o desempenho de mandato classista e
 dá outras providências.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
 LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:**

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa reivindique ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal - JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, a revogação do Artigo 4º do Decreto nº 20.506, de 17 de agosto de 1999, que dispõe sobre a licença para o desempenho de mandato classista e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Em 07.07.99, após tramitação nesta Casa Legislativa, foi publicada no Diário Oficial do Distrito Federal a Lei nº 2.415, de 06 de julho de 1999, que dispõe sobre a licença para o desempenho de mandato classista e dá outras providências.

Em seu artigo 21, referida Lei remete a sua aplicabilidade ao art. 5º, da Medida Provisória nº 1.522/96, que se transformou na Lei Federal nº 9.527/97, a qual deu nova redação ao artigo 92, da Lei Federal nº 8.112/90.

A Lei Federal nº 9.527/97, aplicável no GDF por força da Lei Distrital nº 2.415/99, assegura a continuidade do status legal anterior aos servidores que já se encontram no desempenho de mandato classista, garantida a licença e remuneração até o final do respectivo mandato.





No seu art. 22, a Lei Distrital nº 2.415/99 reza que o Poder Executivo fixará, em regulamento próprio, as diretrizes e critérios suplementares para qualificação das organizações sociais.

Em obediência ao referido artigo, a Lei Distrital nº 2.415/99 foi regulamentada pelo Decreto nº 20.506, de 17 de agosto de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 18.08.99.

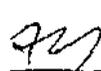
Ocorre que referido Decreto, em seu artigo 4º, diz que *"a licença de que trata este Decreto, concedida em data anterior a sua vigência será reexaminada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação, a fim de adaptar-se às respectivas disposições"*. Ora, a aplicação pura e simples do artigo 92 e incisos da Lei Federal nº 9.527/97, no Distrito Federal, ofende o princípio da proporcionalidade,¹; visto que a União Federal com mais de 500 mil servidores, atinge facilmente os limites legais, enquanto que o Governo do Distrito Federal, acentuadamente menor, jamais alcançaria tal cifra, inviabilizando as atividades sindicais em geral.

Ademais, ao regulamentar a Lei Distrital nº 2.415, de 06 de julho de 1999, o Decreto nº 20.506, de 17.08.99, em seu artigo 4º, foi além do disposto no texto da Lei. Isso é inadmissível, pois o regulamento é o instrumento pelo qual o Poder Executivo clareia as formas de execução da Lei. Não pode, em *hipótese* nenhuma, restringi-la ou alargar-lhe as intenções, sob pena de nulidade do ato que isso pretender.

O ato administrativo há que ser praticado em estrita observância à lei, daí porque está o administrador público, em toda a sua atividade funcional, adstrito aos mandamentos legais. O regulamento não tem força de lei e sua finalidade está em facilitar o cumprimento da lei.

Nas palavras do festejado civilista Orlando Gomes, "O regulamento é o conjunto de normas destinadas a facilitar a execução das leis. Não contém, nem deve conter direito novo, mas encerra disposições de caráter geral e permanente. O fim específico do regulamento condiciona-lhe a obrigatoriedade de, exigindo perfeita conformidade às disposições legais que disciplina" (*introdução ao Direito Civil, Forense, 13ª Edição, 1999, p. 40*).

Para José Cretella Jr. *"regulamentar é editar regras que se limitam a adaptar a atividade humana ao texto, e não o texto à atividade"*

slh* 

humana. Assim, quando o Poder Executivo, para tornar mais inteligível a regra jurídica legal enumera casos exemplificativamente, em que teria de ser aplicado, não adapta o texto à atividade humana, cria meios que sirvam à atividade humana para melhor se entender o texto". E prossegue o nobre jurista: "tanto assim que, se os casos apontados não esgotam o conteúdo do preceito legal, os intérpretes, judiciários e administrativos, não ficam adstritos à taxatividade intrusa. Onde se estabelecem, alteram ou extinguem direitos, não há regulamentos - há abuso de poder regulamentar, invasão da competência do Poder Legislativo" (In Curso de Direito Administrativo, p. 238, Edição Revista Forense, 16ª Edição, 1999).

Ao dispor, em seu artigo 4º, que as licenças para desempenho de mandato classista deverão readaptar-se às respectivas disposições impostas pelo Decreto regulamentador nº 20.506, de 17 de agosto de 1999, fere o Art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, *verbis*:

"Art. 5.º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXVI-a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada: (grifo nosso).

O Código Civil assim define direito adquirido: 1º) *o que o titular ou alguém por ele pode exercer;* 2º) *aquele cujo começo de exercício tem termo prefixo ou condição preestabelecida, inalienável a arbítrio de outrem.*

Ato jurídico perfeito é o ato já consumado, segundo a lei vigente, ao tempo que se efetuou.

No direito brasileiro a não-retroatividade das leis quer dizer: respeito aos direitos adquiridos, aos atos jurídicos perfeitos e à coisa julgada.



O respeito aos direitos adquiridos é uma necessidade imposta pelo instinto de conservação da sociedade, que não teria organização estável, nem base para o seu natural desenvolvimento, se a ordem jurídica e os direitos, que a constituição assegura, se dissolvessem com as sucessivas reformas da legislação.

Além disso, referido artigo apresenta-se em desconformidade com o parágrafo único do art. 36 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que assegura a licença sindical plena, resguardados os direitos e vantagens inerentes à carreira de cada um.

Portanto, o artigo 4º do Decreto nº 20.506, de 17 de agosto de 1999, afrontou o princípio basilar que norteia a conduta dos agentes públicos - a legalidade.

À vista do exposto conclamo meus ilustres Pares para a aprovação da presente Moção, para que o Governador do Distrito Federal revogue o artigo 4º do Decreto nº 20.506/99, em face das ilegalidades apontadas.

Saia das Sessões, em 17 de agosto de 1999

RENATO REINHA
Deputado Distrital



MOÇ 1379 /99

MOÇÃO N°
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

Sugere que a Câmara Legislativa formule manifestação de aplauso à Imprensa Nacional, pelos 191 anos de sua existência.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no artigo 109 do Regimento Interno, sugiro que esta Câmara Legislativa, formule manifestação de aplauso à Imprensa Nacional pelos 191 de sua existência.

JUSTIFICAÇÃO

Pelo decreto assinado em 13 de maio de 1808, o Príncipe Regente D. João criava a Imprensa Regia no Rio de Janeiro, cujo objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo. No mesmo ano, no dia 10 de setembro, foi impresso o primeiro jornal no Brasil chamado Gazeta do Rio de Janeiro.

Em 1º de outubro de 1862, o governo resolve, sob a presidência de Pedro de Araújo Lima, Marquês de Olinda, editar, para a divulgação dos atos legais, o Diário Oficial, que é publicado ininterruptamente desde aquela data.

Assim, com estas informações disponibilizadas em seu "site", começa a descrição do processo de evolução histórica da Imprensa Nacional, que destaca ainda, o ano de 1877, como o ano de revolução gráfica, o incêndio que destruiu suas instalações em setembro de 1911, a criação da Escola de Artes Gráficas em 1942, pelo então presidente Getúlio Vargas, a transferência da capital para o planalto central e a inauguração do primeiro edifício do conjunto de prédios que integram o atual parque gráfico e, a inauguração do Museu da Imprensa 1982.



O fato é que a Imprensa Nacional desde o seu nascedouro, vem superando o intenso processo de evolução tecnológica, particularmente nas artes gráficas, buscando a informatização e a modernização do seu parque gráfico, sem esquecer a valorização de seus servidores, sistematicamente envolvidos em cursos de capacitação profissional e reciclagem, com o objetivo único de cumprir a sua missão institucional de dar publicidade aos atos do Governo Federal e executar trabalhos gráficos para a administração pública.

Funcionando de segunda a sexta-feira, 24 horas por dia, a Imprensa Nacional, nesses quase dois séculos de existência, vem cumprindo de maneira ímpar a missão institucional para a qual foi criada, constituindo-se num elo de ligação entre o governo e a comunidade, com a potência de suas máquinas e com os inestimáveis valores de seus funcionários.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado Rodrigo Rollemberg



MOÇ 1380/99

MOÇÃO N°
(Do Dep. Rodrigo Róiemberg)

Reivindica do Excelentíssimo Senhor Secretário de Transportes do Distrito Federal, providências no sentido de implementar uma nova linha de ônibus, no itinerário que liga o Recanto das Emas à Ceilândia Sul e Norte, passando pela Rodoviária, Detran, Academia de Polícia Civil, Via M02, seguindo até o Setor "O"

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no artigo 109 do Regimento Interno, sugiro que esta Casa solicite do Senhor Secretário de Transportes do Distrito Federal, providências no sentido de implementar uma nova linha de ônibus, ao itinerário que liga o Recanto das Emas à Ceilândia Sul e Norte, passando pela Rodoviária, Detran, Academia de Polícia Civil, Via M02, seguindo até o Setor "O".

JUSTIFICAÇÃO

Antiga reivindicação de estudantes e comunidade do Recanto das Emas e Ceilândia Sul e Norte, a implementação da linha de ônibus com o itinerário supramencionado, trará grandes benefícios aos estudantes dos Centros Educacionais n° 02 e n° 03, Centro de Ensino 16 e outros Colégios estabelecidos ao longo das vias em referência, que em muitos casos são obrigados a realizar uma grande caminhada até o Centro da Ceilândia,



V?

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

expondo-se aos riscos do trânsito e da ação de marginais. Destaque-se, que a implantação desta nova linha, beneficiará moradores das QNM's 19, 21, 23, 25,20, 22,24,26,4, 6, 8,10 e áreas adjacentes.

Urge que esta Casa, sempre atenta aos reclamos e anseios de nossa população, se digne encaminhar esta justa reivindicação que ora apresento em nome da população do Recanto das Emas, RA - XV e da Ceilândia, RA - IX.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustre pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado Rodrigo Rollemberg.



MOÇ 1381 m

MOÇÃO N°
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

r
w
o
m
o

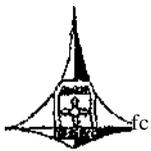
Reivindica do Excelentíssimo Senhor Presidente da Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB providências no sentido de restaurar a iluminação pública das quadras QE 30 e QE 32 no Guará II, na Região Administrativa do Guará, RA - X.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no artigo 109 do Regimento Interno, sugiro que esta Câmara Legislativa, solicite do Excelentíssimo Senhor Presidente da Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB, providências no sentido de restaurar a iluminação pública das quadras QE 30 e QE 32 no Guará II, na Região Administrativa do Guará, RA - X..

JUSTIFICAÇÃO

A iluminação pública nas quadras QE 30 e QE 32 no Guará II, encontra-se em situação bastante precária. Há muito tempo a iluminação pública da área em referência não passa por uma manutenção, estando atualmente quase que em completa escuridão.



Considerando o contingente populacional que reside nas quadras referidas, fato que provoca um significativo fluxo de veículos e pedestres, configura-se o nosso pleito numa justa reivindicação, merecedora de atendimento imediato, pois trará mais segurança e tranquilidade aos moradores daquela comunidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado Rodrigo Roüemberg.



MOÇÃO N° MOÇ 1382/99
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

|
íl
0°)
CN
O

*Reivindica do Excelentíssimo Senhor
Secretário de Saúde do Governo do Distrito
Federal, providências no sentido de construir
um de Centro de Saúde na Quadra 300 do
Recanto das Emas, RÂ-XK*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no artigo 109 do Regimento Interno, sugiro que esta Câmara Legislativa, reivindique do Excelentíssimo Senhor Secretário de Obras do Governo do Distrito Federal, providências no sentido construir um Centro de Saúde na Quadra 300 do Recanto das Emas, RA - X V.

JUSTIFICAÇÃO

A população da Região Administrativa do Recanto das Emas, RA - XV, atualmente é atendida por 2 (dois) postos de saúde. Sendo um na Quadra 102 e outro na Quadra 305. Situação que provoca a necessidade dos moradores de áreas mais distantes, ter que pegar um transporte para chegar até os locais referidos.



Considerando que a Quadra 300, é a maior quadra do Recanto das Emas, e ainda, a demanda existente e o alto custo das passagens, a reivindicação que ora apresento em nome daquela população, reveste-se de grande importância.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado Rodrigo Rollemberg



MOÇ 1383/99

MOÇÃO N°
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

Reivindica do Excelentíssimo Senhor Secretário de Obras do Governo do Distrito Federal, providências no sentido de promover o asfaltamento das ruas que compreendem a Quadra 300 do Recanto das Emas, RA-XV.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no artigo 109 do Regimento Interno, sugiro que esta Câmara Legislativa, reivindique do Excelentíssimo Senhor Secretário de Obras do Governo do Distrito Federal, providências no sentido de promover o asfaltamento das ruas que compreendem a Quadra 300 do Recanto das Emas, RA-XV.

JUSTIFICAÇÃO

A Quadra 300, a maior quadra do Recanto da Emas, não dispõe de ruas asfaltadas. Essa situação vem provocando graves problemas para a população daquela área, que é obrigada a conviver com a poeira excessiva em época de seca, e com a lama no período chuvoso, fato que acarreta grandes transtornos. Outro aspecto à destacar, refere-se aos buracos, que dificultam o tráfego de veículos.

Desnecessário dizer, que a adoção da medida proposta, além de solucionar os problemas apontados, reflete-se em melhoria da qualidade de vida da população daquela Região Administrativa, sobretudo dos que residem naquela área.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Sabedor de que esta Casa está sempre atenta aos reclamos do nosso povo, é que apresento esta justa reivindicação, em nome da população do Recanto das Emas - RA XV.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado Rodrigo RoUemberg^J



MOÇÃO N° M o Ç 1384 /99
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

Reivindica do Excelentíssimo Senhor Secretário de Transportes do Distrito Federal, providências no sentido de implementar uma nova linha de ônibus, no itinerário que liga o Recanto das Emas à Brasília, saindo da Quadra 802, passando pela Avenida W3 Norte/Sul

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no artigo 109 do Regimento Interno, sugiro que esta Casa solicite do Senhor Secretário de Transportes do Distrito Federal, providências no sentido de implementar uma nova linha de ônibus, no itinerário que liga o Recanto das Emas à Brasília, saindo da Quadra 802, passando pela Avenida W3 Norte/Sul.

JUSTIFICAÇÃO

Um grande número de trabalhadores residentes no Recanto das Emas, RA - XV, deslocam-se diariamente à Brasília para o trabalho e outras atividades a serem desenvolvidas no corredor W3 Norte e Sul, sendo que a maioria das linhas concluem o seu percurso na Rodoviária do Plano Piloto, impondo aos usuários a necessidade de terem que pegar um outro transporte para chegar até o seu destino final. ^^

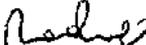


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Considerando o alto custo das passagens e, o significativo contingente populacional enquadrados nesta situação, torna-se urgente e necessário o encaminhamento da presente proposição, que ora apresento em nome da população do Recanto das Emas, RA - XV.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustre pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado Rodrigo Rollemberg.



MOC 1385 /99

V

MOÇÃO Nº

(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

Reivindica da Excelentíssima Senhora Subsecretária de Defesa do Consumidor, providências no sentido de disponibilizar, na internet, o cadastro de reclamações, com a lista das 100 empresas mais reclamadas no ano, no Distrito Federal,

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no artigo 109 do Regimento interno, sugiro que esta Câmara Legislativa, reivindique da Excelentíssima Senhora Subsecretária de Defesa do Consumidor - PROCON, providências no sentido de disponibilizar, na internet, o cadastro de reclamações, com os nomes das 100 empresas mais reclamadas no ano, no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O PROCON-DF manteve na internet até o mês de julho deste ano, uma lista sob o título "As 100 + de 99". Nesta lista constava o nome das 100 empresas mais reclamadas no ano de 1999, no Distrito Federal.

Esta opção de consulta oferecida a população, representava mais uma alternativa de verificação de empresas infratoras, se constituindo numa forma eficiente e democrática de tratamento da informação pública, estranhamente tirada do "ar", por decisão atribuída a direção do órgão.

Torna-se urgente e necessário, que esta Casa Legislativa, atenta aos reclamos e anseios do nosso povo, se digne encaminhar esta justa reivindicação,

pois forma de consulta fornecida somente através do telefone não atende a demanda existente.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado Rodrigo Rollemberg.

Assessoria de Plenário

REQUERIMENTO N° REQ 531 /gg ^
(Do Senhor Deputado Benício Tavares) m

Requer a tramitação conjunta dos PL^ugn^o
398/99 e n° 454/99. ^
o

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito
Federal:**

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 128 e 129 do Regimento Interno, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei n°s 398/99 e 454/99. sendo o primeiro de autoria do Deputado César Lacerda e o segundo da Bancada do PT.

JUSTIFICAÇÃO

O Regimento Interno desta Casa prevê, em seu art. 128. que, estando em curso duas ou mais proposições que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado.

Diante do exposto, consideramos que devam tramitar conjuntamente.

Sala das Sessões, em



DEPUTADO BENICIO TAVARES

REQUERIMENTO N° REQ 532 /99

5?
co

(Do Sr. Deputado Benício Tavares)

• <c

Requer o apensamento do Projeto de r.Lei
Complementar n° 98/99 ao Projeto de LU
Complementar n° 72/99. de fJLei
o
rj

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 107, V, e do art. 128 do Regimento Interno desta Casa, seja autorizado tramitarem em conjunto, mediante apensamento, o Projeto de Lei Complementar n° 98/99, de autoria do Deputado José Edmar, que "altera os limites da Região Administrativa do Paranoá - RA VII e dá outras providências", e o Projeto de Lei Complementar n° 72/98, de autoria do mesmo Deputado, que "altera o limite norte da Região Administrativa VII - Paranoá e dá outras providências".

JUSTIFICAÇÃO

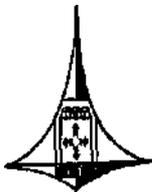
Os Projetos de Lei Complementar n^{oa} 98/99 e 72/99 visam regular matéria idêntica, qual seja, alterar os [imites da Região Administrativa do Paranoá.

Entende-se, por isso, serem aplicáveis, no caso em tela, as disposições inscritas no art. 128 do Regimento Interno da Casa, que prevêem a tramitação conjunta de proposições que "regulem matéria idêntica ou correlata".

Sala das Sessões,



deputado BENÍCIO TAVARES



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRTOFEEFEKAÍ9"ª de Plenário
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DAS SESSÕES

L I D O
Cj0 Em __dlj Jg9_/2ZL

As

01437/99

OF GP N° 2010/99-SE481

Brasília-DF, 27 de agosto de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, em anexo, o **Relatório Analítico e o Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Distrito Federal**, referentes ao exercício de 1998, contendo a Ata da Sessão Especial n° 481, realizada nesta data, conforme a competência estatuída nos arts. 78, inciso I, da Léi Orgânica do Distrito Federal e I°, inciso I, e 37 da Lei Orgânica desta Corte.

Seguem, também, a documentação enviada a este Tribunal por essa Egrégia Câmara Legislativa, via Ofício CCJ n° 005/99, de 29.6.99-CLDF, composta por 21 (vinte e um) volumes; 02 (dois) volumes constituídos de documentos obtidos posteriormente junto ao GDF, e, ainda, 06 (seis) volumes remetidos a esta Corte pelo ex-Governador do Distrito Federal CRISTOVAM RICARDO CAVALCANTI BUARQUE.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FR^ERICO^ÁUGUSTO BASTOS
/
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado EDIMAR PIRENEUS CARDOSO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

Jobps



DATA	HORÁRIO INICIO	SESSÃO/, REUNIÃO	QUARTO
02 09 99	19h35min	ORDINÁRIA	
TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	GRADOR(A)	

(Assume a Presidência o Deputado Edimar Pireneus.)

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - O Expediente lido vai à publicação.

Não havendo *quorum* regimental, declaro encerrada a presente sessão.

A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se dentro de 10 minutos.

(Levanta-se a sessão às 9h46min.)